

A LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL PODE CONTRIBUIR PARA PACIFICAR O AMBIENTE FAMILIAR?

Ana Paula Valinho Agostinho ¹
Lélia de Cassia Faleiros ²

*“ Eu vou lhe deixar a medida do Bonfim
Não me valeu.
Mas fico com o disco do Pixinguinha, sim!
O resto é seu
Trocando em miúdos, pode guardar
As sobras de tudo que chamam lar
As sombras de tudo que fomos nós
As marcas de amor nos nossos lençóis
As nossas melhores lembranças
Aquele esperança de tudo se ajeitar
Pode esquecer
Aquele aliança, você pode empenhar
Ou derreter.”
(Chico Buarque)*

INTRODUÇÃO

O amor e a separação sempre foram ingredientes para os mais belos poemas e as mais intensas canções. Como nos lembra Colin Parkes ³, em seu recente livro- Amor e Perda-, o amor é a fonte de prazer mais profunda na vida da maioria das pessoas, na outra ponta a perda daqueles que amamos seja por morte ou separação é a mais profunda fonte de dor. Portanto, como ele nos aponta, podemos considerar o “Amor e a perda como face da mesma moeda”.

Assim, para que possamos compreender como as separações e perdas das pessoas que amamos impactam e têm efeitos significativos na saúde física e psicológica, precisamos lembrarmos da importância da formação dos vínculos, pois estruturalmente ele é um suporte, uma fonte segura de confiança e auto estima que vamos construindo sobre nos mesmos e sobre os outros.

1- Ana Paula Valinho Agostinho(CRP 06/18372) Psicóloga Clínica, Psicopedagoga, Orientadora Vocacional/profissional.

2- Lélia de Cássia Faleiros (CRP: 24801) Psicóloga Clínica, Escolar, Psicopedagoga e Professora Universitária. Mestre e doutora em Educação pela Universidade de São Paulo USP (2007). Coordenadora do Centro de Psicologia Maiêutica onde desenvolve projetos e assessorias em Instituições Educacionais.

Como psicólogas clínicas temos acompanhado inúmeras situações de perdas por mortes e separações com o ônus de muitos conflitos e angústia para todos os membros da família. O manejo fica mais difícil quando o episódio é o descasamento e o alvo são as crianças que se veem precocemente expostas a decisão de seus pais e, muitas vezes, pela impossibilidade de compreensão cognitiva da decisão dos adultos, saem do lugar de vítimas e se sentem ainda culpadas pela situação.

Atendendo, recentemente, uma criança, “L”, de apenas três anos, filho de pais que acabaram de se separar, escutei a seguinte narrativa:

- “L é mal!!!!!!”, “L” é malvado!!!!

Perguntei: - Por que você acha que é malvado?

Ele me olhou e disse: - “L” fez papai e mamãe brigar, e agora papai foi embora e mamãe não para de chorar.

Sabemos que todo o processo de separação produz uma complicada crise familiar, mas os maiores prejuízos, muitas vezes são absorvidos pelas crianças que vivem de forma intensa o rompimento do vínculo amoroso dos pais e, como todos os membros, ficam de luto. Um agravante é que esse luto, embora tenha todas as etapas de um luto por morte, ele não é reconhecido, pois não há morte real. Nós, que trabalhamos com perdas e rompimentos, acompanhamos a dimensão da dor e da angústia que se instaura na vida desses filhos que passarão por todos os sentimentos inerentes à perda: culpa, pesar, tristeza, saudade, impotência, fracasso etc. Muitas vezes, o casal mobilizado pelas questões da separação e por sua própria angústia, pouco ou quase nada fazem para amenizar o clima de perdas e raiva que passa a rondar os membros dessa família.

As estatísticas apontam para um número cada vez maior de divórcios, o que não implica necessariamente em dizer que a instituição casamento está falida. Muitas vezes a separação é o

melhor remédio para os casais que podem aos poucos recompor sua vida em um cenário psicologicamente mais saudável.

Se por um lado os números de divórcios aumentam, por outro vimos ganhar força uma nova formatação de família. Pais que se separam e reconstroem famílias com configurações das mais diversas possíveis, ou seja; na mesma casa filhos do primeiro e do segundo casamento (mãe legítima e madrasta, pai legítimo e padrastos). Além dessa nova organização, ainda vale ressaltar a entrada cada vez mais reconhecida de casamentos entre homossexuais que querem e estão constituindo suas famílias com filhos adotivos.

Não temos a intenção de nenhum destaque ou apologia ao modelo ideal de família, seja ele tradicional ou contemporâneo, o nosso foco é refletir sobre a formação e rompimentos de vínculos familiares e, mais especificamente, as inúmeras variáveis que interferem quando a separação é inevitável e acabam por produzir sérias implicações no desenvolvimento emocional dos descendentes.

Sabemos da importância dos papéis desenvolvidos dentro desse núcleo primário chamado família, como o papel conjugal dos pais, o papel parental, fraternal, enfim, as funções biológicas, psicológicas e sociais que toda família exerce independente da forma como está estruturada. Paralelamente temos registros e estudos cada vez mais substanciais sobre as intercorrências e prejuízos nos momentos de separação e perda de algum membro no ciclo da vida familiar – neste texto elegemos como recorte a separação do casal e as chamadas leis de proteção aos filhos, mais especificamente a recente Lei da Alienação Parental, 12.318 que foi sancionada no dia 26 de agosto de 2010, onde prevê medidas que vão desde o acompanhamento psicológico até a aplicação de multa, ou mesmo a perda da guarda da criança aos pais que estiverem alienando os filhos.

Tem sido cada vez mais freqüente no consultório o atendimento de crianças e adolescentes que trazem questões emocionais significativas no período de interrupção do casamento de seus pais. É quase natural e recorrente que, um ou os dois cônjuges acabem difamando e ou denegrindo o ex-parceiro perante os filhos e familiares, o que acaba por produzir constrangimento e

sofrimento psicológico que vem sendo estudado desde 1985 por Richard Gardner como Síndrome da Alienação Parental (SAP).

A perspectiva sistêmica de Bowlby⁴, sobre a teoria do apego e alguns estudos de Froma Walsh e Monica Mc Goldrick⁵ acerca das separações e perdas na família, nos permite incursionar nesse cenário de rompimentos e, à luz de algumas intervenções legais que visam proteger a vida emocional dos filhos de casais que se separam, analisaremos o que tem sido discutido na mídia e em algumas reflexões de profissionais que lidam tanto com a parte legal, como os que lidam com a parte psicológica desses eventos. A pergunta que lançamos para esse diálogo é: a lei da alienação parental pode contribuir para pacificar o ambiente familiar?

Nossa intenção neste artigo não é esgotar o assunto ou apontar uma verdade, pois sabemos o quão arenoso é esse solo. Nossa contribuição se abre na possibilidade de refletir e apresentar algumas de nossas preocupações com relação a entrada no contexto social moderno de um instrumento legal que visa proteger a saga dos filhos quando enfrentam a separação dos pais.

OS GRANDES IMPACTOS NA SEPARAÇÃO DE UM CASAL

*O cravo brigou com a rosa debaixo de uma sacada,
O cravo saiu ferido,
E a rosa despedaçada*
(trecho de uma cantiga de roda)

O casamento tradicional, a união informal, o concubinato, o ficar juntos é uma invenção antiga construída para selar o desejo do amor eterno e do projeto de futuro que compõe a idéia de uma vida harmoniosa e estruturada que protege, acolhe e sustenta seus membros incondicionalmente.

Como grupo primordial e primário a organização familiar tem sido considerada pela linha do tempo como:

“ a primeira agência educacional, que seria responsável, principalmente, pela forma com que o sujeito se relacionaria com o mundo, a partir de sua localização na estrutura social. A educação moral, ou seja, a transmissão dos costumes e valores de determinada época torna-se, nesta perspectiva, seu principal objetivo” Oliveira Lélia, 2002.pg.16.

Como se não bastasse, à família ainda tem sido considerada responsável pela promoção e construção da subjetividade, da personalidade e da identidade de seus membros. Tarefa de peso e de grande complexidade é alocada nesse grupo chamado família. E quais as implicações quando por decisão de seus representantes maiores a família se desfaz?

Quando ocorre a interrupção do casamento, as primeiras grandes perdas são a *morte* da família idealizada e a supressão do projeto: *unidos para sempre*. Vários lutos são iniciados a partir desse evento. Outras perdas se agregam a essas, como: a perda da vida social, planos futuros, ideal de felicidade, convivência com a família e filhos, identidade pessoal, condição financeira e espaço físico, entre outros. Não podemos esquecer que para cada uma dessas perdas há um processo de luto com sentimentos específicos.

Começa a desmanchar a estrutura até então estabelecida durante um determinado tempo e, agora, é necessário iniciar rapidamente medidas operacionais e adaptativas de forma clara e objetiva para sustentar a separação e as condições mínimas de sobrevivência do grupo que sofre o impacto.

Todos os envolvidos neste processo ficarão com maiores ou menores marcas desse episódio. Os pais que tomaram a decisão da interrupção do casamento vão cada um na sua direção com muitos sentimentos de raiva, perda e fracasso. Por outro lado, os filhos que representam a lembrança, os vestígios daquela família e que não determinaram a decisão, permanecerão juntos e de alguma maneira terão que reconstruir outras formas de vínculos, mas permanecem ligados àquele pai e àquela mãe.

Nessa nova reorganização, o passado será visto como uma planilha econômica, como um balanço, onde sentimentos de débitos e créditos podem ajudar ou prejudicar no planejamento das ações seguintes. O presente exigirá diversas ações concretas e trará novas experiências com uma conseqüente aprendizagem, permeadas, na maioria das vezes, de sentimentos contraditórios, e em um caminho de idas e vindas.

Iniciam-se várias negociações e por um período longo tudo parecerá congelado, menos os sentimentos e sensações de perda. Se a separação não for litigiosa, o que é melhor para todos, exigirá um novo posicionamento do casal que passa agora a ser singular: um homem e uma mulher, ou ex-marido e ex-esposa. As necessidades não serão mais partilhadas e a

responsabilidade da função parental não será mais compartilhada no cotidiano, e sim depositada em cada um dos pais. O espaço a ser reorganizado precisará compatibilizar o homem e a mulher, agora procurando novas relações, com seus papéis de mãe e pai.

Por outro lado, se a separação for litigiosa, o cenário ficará extremamente árido e precisará de intervenções de profissionais para conscientizar o casal das despesas dessa decisão. Estamos falando aqui de um litigioso, que não necessariamente precisa ser real, ou seja: o casal pode se separar em concordância, mas ficam rugas e sentimentos de abandono e/ ou traição em ambas as partes, o que de certa forma sinaliza que não foi uma separação consensual. Da mesma forma as despesas de que estamos falando não são as financeiras, mas despesas psicológicas. Como cada um sairá desse episódio? Como cada um reorganizará sua vida e sua rotina? Nesse momento muitos são os sortilégios da família e os filhos podem ser tanto um ancoradouro seguro, como uma moeda de troca das brigas do casal, ficando expostos à alienação parental.

AS TAREFAS ADAPTATIVAS DA FAMÍLIA

*Apesar de você,
Amanhã há de ser um outro dia
(Chico Buarque)*

Essa dinâmica de separação pode ser mais ou menos disfuncional para todos os seus membros, dependendo do grau de coesão da família.

Segundo Froma Walsh⁵, a família tem algumas tarefas adaptativas que sinalizarão os passos seguintes. A primeira seria o reconhecimento compartilhado da realidade da perda, onde se espera que as informações sejam claras, que a comunicação seja aberta e todos possam reconhecer diferentes expressões de sentimentos. A segunda seria a reorganização do sistema familiar, ou seja, redistribuições dos papéis e reorganização do calendário familiar. Uma última tarefa seria o reinvestimento em outras relações e projetos de vida com busca de novos vínculos.

Alguns fatores, segundo ela, influenciariam sobremaneira essa tarefa adaptativa. A forma como se deu a separação é o primeiro deles: se foi repentino, se foi prolongado por brigas e maledicências, se foi violenta etc. A rede de apoio familiar e social também é um fator que facilita ou dificulta e, por fim, como é estabelecida a comunicação entre os membros: se feita de forma aberta ou cheia de segredos e acusações. Enfim, questões essas que vão viabilizar ou não o equilíbrio emocional desta família.

Em nossa prática clínica, observamos que o cenário é muito mais complexo do que parece. Na maioria das vezes, logo depois da separação do casal, um ou os dois cônjuges se casam novamente sem viver o luto e acabam por produzir muita raiva e rancor no outro cônjuge.

Uma maneira muito dolorosa e disfuncional é quando um dos cônjuges perpetua esta “união” por meios de uma procura irracional de provas contra o outro, processos, prolongamento sem fim da separação legal e recusas freqüentes de aceitar acordos para divisões de bens, guarda dos filhos, etc.

A evolução dos costumes, que levou a mulher para fora do lar, convocou o homem a participar das tarefas domésticas e a assumir o cuidado com a prole, a presença tanto do pai como da mãe se intensificou, existe hoje maior aproximação dos pais com os filhos. Assim, quando da separação, o pai passou a reivindicar a guarda dos filhos, o que fez surgir entre eles uma disputa pela guarda destes, algo impensável até algum tempo atrás. Antes, a naturalização da função materna levava a que os filhos ficassem sob a guarda da mãe e ao pai restava somente o direito de visitas em dias predeterminados, normalmente em fins-de-semana alternados. Agora o estabelecimento da guarda conjunta, a flexibilização de horários e a intensificação das visitas, torna-se uma realidade cada vez mais freqüente e sem dúvida um foco de conflitos intensos e imensos.

Hoje a grande preocupação dos especialistas que acompanham os eventos de separações é prestar maior atenção às questões de ordem psíquica, permitindo o reconhecimento da presença de dano afetivo pela ausência de convívio paterno-filial, valorizando o que se chama no campo jurídico de filiação afetiva.

Sentimentos de ansiedade e temor em relação a um dos genitores tem sido conteúdo freqüente na psicoterapia. Estas e outras questões têm mobilizado profissionais de diferentes áreas no intuito de oferecer um instrumento de proteção desta violência à criança e ao adolescente que se vêem no bojo dessa disputa familiar.

É surpreendente verificar a necessidade de uma lei para tentar administrar a ausência de bom senso por parte do genitor alienador, que age muitas vezes a revelia das marcas que deixará em seu filho, mas que o faz, pois tem como objetivo maior não o bem estar da criança e, sim atingir o outro genitor por vingança.

Nós psicólogos, psiquiatras, advogados e profissionais afins, podemos ajudar estas famílias que nos procuram e percebemos, na maioria das vezes, os bons resultados de nossas intervenções, mas e as que não buscam ajuda? E os pais que nem se quer têm consciência do que estão fazendo com seus filhos? Como podemos alertar e ajudar estas crianças e adolescentes? Essas são algumas de nossas interrogações no dia-a-dia da prática clínica.

Segundo Botura⁶, a violência e a raiva que não expressamos e não elaboramos estarão sempre presentes em nossas atitudes e mesmo a melhor das mães ou o melhor dos pais, os mais amorosos e dedicados, poderão violentar “simbolicamente” os filhos sem terem consciência disso. A raiva precisa ser elaborada para não se transformar em mágoa, ressentimento e agressões silenciosas e distorcidas.

Para ilustrar este fato relatamos um caso vivenciado e trabalhado na clínica que tinha como pano de fundo a raiva e a mágoa da mãe.

Uma mãe me procura para a avaliação de seu filho, a queixa inicial era um tique (um piscar excessivo dos olhos) e uma dificuldade de aprendizagem que a escola começava a notar. Fato curioso, uma vez que ela ficou a sessão toda falando do seu casamento de dez anos e da interrupção deste que havia acontecido recentemente por uma traição do marido e pouco falou da criança. Quando fazia referência ao filho, culpava o pai por tudo que ele estava passando, pois ele os trocou por outra mulher. Converso com ela e a oriento buscar um acompanhamento psicoterápico, ela resiste as minhas colocações e insiste como se estivesse “sem escuta” em um atendimento para o filho, pois, segundo ela, estava “danificado” com o abandono do pai perante a família.

Foram realizadas várias entrevistas e em uma delas o pai compareceu sem objeções, no intuito de contribuir para a reorganização da família nesta nova configuração. Sentia-se muito culpado por este descasamento e por provocar tantos transtornos.

Durante o psicodiagnóstico ficou evidente, através dos materiais utilizados, que o menino estava passando por momentos de turbulência interna, com muita culpa e por um conflito que o deixava confuso. Se por um lado a mãe insistia em jogar ele contra o pai denegrindo e dizendo que o pai os traiu, por outro não houve uma conversa mais esclarecedora por parte do pai, explicando o porquê da separação, o que acabou fortalecendo a fala da mãe.

Por certo não endossei a punição ao pai, como a mãe queria, mas precisava mostrar a eles a dinâmica familiar em questão. Iniciei um trabalho de ludoterapia com o filho e posteriormente um acompanhamento de mediação com essa família. A mãe foi para um tratamento psiquiátrico e depois de seis meses iniciou a psicoterapia individual. O pai participou de várias orientações feitas por mim, assim como a mãe.

Durante o processo psicoterapêutico procurei acolher esta família, escutá-los dando continência para esta mãe se reorganizar, elaborar a sua raiva e amenizar o sofrimento relacional. Todo este trabalho só foi possível a partir da queixa inicial que, embora depositada no filho, tinha uma relação direta com o rompimento do casal. A alienação parental era visível e embora não tivesse em vigor como lei era evidente como estas condutas prejudicavam a vida psicológica do menino.

A INTERVENÇÃO LEGAL DE PROTEÇÃO AOS FILHOS DE CASAS SEPARADOS: A LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Em agosto de 2010, o projeto de lei – 12.318/2010- que trata da Alienação Parental foi sancionado. A partir desta data crianças e adolescentes começam a ter proteção judicial perante o abuso emocional que um ou os dois genitores, possam fazer sobre os filhos após o término do casamento.

Antes da lei de Alienação Parental, algumas outras leis vieram com o intuito de proteger crianças e adolescentes como, por exemplo, a guarda compartilhada – Lei 11.698/2008 – que consiste na responsabilização conjunta e simultânea do pai e da mãe, que não vivam sob o mesmo teto, pelo exercício dos direitos e deveres relativos ao poder familiar em relação aos filhos

comuns. A intenção é diminuir os conflitos familiares. Entretanto, em nossa experiência vimos que a guarda compartilhada serve adequadamente aos núcleos familiares bem estruturados, em que os pais, mesmo depois de divorciados, mantêm bom relacionamento interpessoal, o que se reflete no tratamento harmônico e educativo com os filhos frutos de sua união passada. Por outro lado, quando o casal não está em sintonia, a guarda compartilhada passa a ser um calvário para os filhos que não compreendem nada da decisão do casal, mas sentem-se inseguros e angustiados.

Quem lida com conflitos familiares certamente já se deparou com o episódio de um dos pais denigrem e desvalorizarem o outro perante a criança. Este fenômeno vem sendo identificado com o nome: “síndrome de alienação parental”, onde depois da ruptura da vida conjugal, um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação e o sentimento de rejeição, de traição, surgindo um desejo de vingança que desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro.

A expressão, Síndrome de Alienação Parental, foi definida por Richard A. Gardner⁷, Como esclarece o autor, a Síndrome (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha que deprecia um dos genitores.

Assim, podemos dizer que a SAP refere-se a um transtorno da personalidade que tem acometido crianças e adolescentes cujos pais tenham se envolvido em forte litígio decorrente da necessidade de intervenção judicial para estabelecer o sistema de atribuição de sua guarda, com os correlatos direitos e deveres daí decorrentes. Esse transtorno passa por diferentes níveis: de moderado a severo.

Advogados e juízes de direito familiar, não utilizam o vocábulo *síndrome* para se referir ao fenômeno, preferindo, em conseqüência, a utilização do termo alienação Parental (AP), simplesmente. Dizem que uma síndrome seria um conjunto de sintomas ocorrendo ao mesmo tempo, uma definição mais médica.

A situação de Alienação Parental é de tal gravidade e tão freqüente que foi necessária a publicação de uma lei para caracterizá-la, enumerando alguns dos atos alienadores mais comuns, e estabelecendo penas para aqueles que os praticam.

A quem cabe verificar a existência desta síndrome alienação parental ? Podemos incorrer num erro e sermos injustos ao definirmos esta síndrome?

Caberá a equipe multidisciplinar (psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais) verificar a existência da alienação parental que, detectada, pode gerar penas que vão desde a advertência até a suspensão do poder familiar, passando pela inversão da guarda da criança ou adolescente.

O padrão de conduta do genitor alienante, que não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, se mostra caracterizado quando este apresenta várias destas condutas, muitas delas previstas na própria lei, a saber:

- a) denigre a imagem da pessoa do outro genitor;
- b) organiza diversas atividades para o dia de visitas, de modo a torná-las desinteressantes ou mesmo inibi-las;
- c) não comunica ao outro genitor fatos importantes relacionados à vida dos filhos (rendimento escolar, agendamento de consultas médicas, ocorrência de doenças, etc.) ;
- d) toma decisões importantes sobre a vida dos filhos, sem prévia consulta ao outro cônjuge (por exemplo: escolha ou mudança de escola, de pediatra, etc.);
- e) viaja e deixa os filhos com terceiros sem comunicar o outro genitor;
- f) apresenta o novo companheiro à criança como sendo seu novo pai ou mãe;
- g) faz comentários desairosos sobre presentes ou roupas compradas pelo outro genitor ou mesmo sobre o gênero do lazer que ele oferece ao filho;
- h) critica a competência profissional e a situação financeira do ex-cônjuge;
- i) obriga a criança a optar entre a mãe ou o pai, ameaçando-a das conseqüências, caso a escolha recaia sobre o outro genitor;
- j) transmite seu desagrado diante da manifestação de contentamento externada pela criança em estar com o outro genitor;
- k) controla excessivamente os horários de visita;
- l) recorda à criança, com insistência, motivos ou fatos ocorridos pelos quais deverá ficar aborrecida com o outro genitor;
- m) transforma a criança em espiã da vida do ex-cônjuge;
- n) sugere à criança que o outro genitor é pessoa perigosa;

- o) emite falsas imputações de abuso sexual, uso de drogas e álcool;
- p) dá em dobro ou triplo o número de presentes que a criança recebe do outro genitor;
- q) quebra, esconde ou cuida mal dos presentes que o genitor alienado dá ao filho;
- r) não autoriza que a criança leve para a casa do genitor alienado os brinquedos e as roupas de que mais gosta;
- s) ignora, em encontros casuais, quando junto com o filho, a presença do outro progenitor, levando a criança a também desconhecê-la;
- t) não permite que a criança esteja com o progenitor alienado em ocasiões outras que não aquelas prévia e expressamente estipuladas.

Esses comportamentos devem ser definidos com muita cautela para sermos justos com o genitor em observação, trazendo assim, real benefício para essas crianças e adolescentes.

A lei prevê também punição para quem apresentar falsa denúncia contra o genitor, contra familiares ou contra avós, para dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; ou mudar o domicílio para local distante sem justificativa, para dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, avós ou familiares.

Algumas condutas como a de omitir deliberadamente do genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço, é considerado uma espécie de alienação imprópria, isso porque, não há efetivamente um ato de interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos pais para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, mas sim, uma omissão de informações sobre a vida da criança que impedem uma saudável manutenção do vínculo de afinidade e afetividade que deve existir entre a pessoa em desenvolvimento e seus pais.

Cabe aos profissionais designados avaliar estes e outros comportamentos de omissão. Em diversas situações aparecem deficiências graves na comunicação entre os pais, que levam a várias omissões, o que não se caracteriza necessariamente como uma síndrome, portanto é preciso ter um conjunto de condutas para levar a conclusão desta *síndrome*.

Infelizmente, a prática da alienação parental é muito freqüente e segundo Sylvia M do Amaral 92% dos casos onde há o rompimento da relação entre os pais, é à mãe que cabe a guarda dos filhos. Isso significa dizer que são elas as que mais praticam atos de alienação, não medindo esforços para evitar os contatos entre pai e filhos.

Muitas vezes a ruptura da vida conjugal gera na mãe sentimento de abandono, de rejeição, de traição, surgindo uma tendência vingativa muito grande.

A criança só resta esperar que os adultos resolvam o problema para libertá-los desse pesadelo. Se a intervenção não acontece ela se sentirá abandonada e crescerá com comportamentos disfuncionais.

A validação de mais uma Lei para a proteção de crianças e adolescentes, evidencia a necessidade de várias instâncias se mobilizarem para preservar o desenvolvimento psico-social destes descendentes.

O sistema judicial é mais um recurso para ajudar estas crianças e adolescentes indefesos. Cabe a este a importante tarefa de confirmar, muitas vezes com dificuldade, a existência ou não destas condutas de alienação do genitor.

Todos nós, profissionais, sabemos que as crianças e adolescentes continuarão necessitando de cuidados e demandando atenção contínua e plena de seus pais. É no intuito de preservar estas crianças e adolescentes a ter um ambiente familiar funcional que toda análise e decisão sobre estas questões devem ser muito criteriosa, para que estes descendentes não venham a ser novamente prejudicados.

Temos que estar atentos, pois todo cuidado e cautela são necessários para evitar uma injustiça com o genitor em questão. Apesar de pesquisas e índices estatísticos, não devemos perder de vista que não são só as mães cometem a alienação parental, isso é possível com o pai também, mesmo não tendo a guarda sobre o filho.

Como nos lembra Hironaka⁹, deve o profissional do Direito ter muito cuidado ao aplicar essa importante ferramenta para o Direito de família, pois mais uma vez pode deixar de ter um olhar minucioso do problema e deparar-se só com o dilema: manter ou não as visitas, autorizar

somente visitas acompanhadas ou extinguir o poder familiar; enfim, manter o vínculo de filiação ou condenar o filho à condição de órfão de pai vivo.

De qualquer modo, a Lei vem para alertar a sociedade destas agressões silenciosas e principalmente beneficiar e sensibilizar estas famílias a não utilizarem este recurso tão prejudicial para seus filhos.

BIBLIOGRAFIA

- 3- Parkes, Colin Murray. Amor e Perda: as raízes do luto e suas complicações, trad: Maria Helena Pereira Franco. São Paulo: Summus, 2009.
- 4- Bowlby, John. Apego e Perda: tristeza e depressão, vol.1 e 3. Trad. Valtensir Dutra. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- 5 – Walsh, Froma & Mc Goldrick Mônica. Morte na família: sobrevivendo às perdas. Trad. Cláudia Oliveira Dorneles. Porto Alegre: ArteMed, 1998.
- 6 – Oliveira Lélia. A família e a escola numa rede de (dê)s encontros. Ed. Cabral.Taupate. 2002.
- 7- Gardner, Richard A. . M.D. Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York, EUA "O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)"
- 8- Botura, Wimer jr. Agressões silenciosas. São Paulo, Ed. República Literária, 2001
- 9- Novaes Hironaka, [Giselda Maria Fernandes e Gustavo Ferraz de Campos Monaco](#) | 2010 | tema: [Alienação Parental](#) – IBDFAM